

Entrada na Mesa
Data: 20/10/2025
Hora: 16 h 10 m
...O Presidente...



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente
...../...../.....

Proposta de Lei nº 13/VI (2ª), Código de Recuperação e Insolvência

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

✓

[Handwritten signature]



I. Introdução

A Proposta de Lei n.º 13/VI (2.^a), o Código de Recuperação e Insolvência, foi remetida à Comissão A para discussão e votação na especialidade, na sequência de deliberação do Plenário, ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Regimento do Parlamento Nacional.

As reuniões da Comissão para o debate e votação na especialidade tiveram lugar entre os dias 25 de Junho e 16 de Outubro. Foram realizadas 14 reuniões, todas em Aisirimou, Aileu. As reuniões contaram com a presença do Governo, representado pelo Vice-Ministro do Comércio, senhor Dr. Augusto Trindade Júnior, por delegação do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, acompanhada da Assessora do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro; e do Banco Central de Timor-Leste, representado pelo seu Vice-Governador, senhor Dr. Rafael Borges, acompanhado da Assessoria Jurídica do Banco, liderada pelo Dr. Laurindo Seixas Miranda, chefe executivo do Gabinete Jurídico.

Fazemos notar e agradecemos a também honrosa presença dos Deputados da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D), que evidenciaram uma participação ativa e enriquecedora dos debates da Especialidade.

Todos os representantes foram ouvidos relativamente às propostas de alteração apresentadas e participaram de forma ativa e construtiva nos debates.



O Governo foi constantemente instado a fornecer esclarecimentos sobre dúvidas e explicações sobre intenções normativas e os seus fundamentos, no decorrer de todo o debate e votação.

A seguir apresenta-se o resumo das propostas de alteração discutidas e votadas durante as sessões de trabalho da Comissão.

II – Propostas de Alteração

Durante as sessões de trabalho, foram apresentadas **29 (vinte e nove)** propostas de alteração, cujo conteúdo, discussão e votação se discriminam abaixo.

Todas as propostas de alteração vão em anexo a este Relatório.

Proposta de alteração n.º 1, incidia sobre o artigo 2.º- Finalidade do processo, n.º 3 e artigo 3.º- Âmbito subjetivo da aplicação da Lei. Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Romeu Moisés (CNRT), Duarte Nunes (CNRT) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe-se corrigir a localização sistemática do n.º 3 do artigo 2.º para maior coerência normativa. Assim, este número passaria a ser o n.º 3 do artigo 3.º.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 2, incidia sobre o artigo 3.º - Âmbito subjetivo de aplicação da Lei.



Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Romeu Moisés (CNRT), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

A proposta visava o aditamento de uma alínea nova com vista a incluir a herança jacente no âmbito subjetivo da lei, para abranger situações de falecimento de pessoa singular (ENIN).

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção

Proposta de alteração n.º 3, incida sobre o artigo 9.º -Princípio do inquisitório. Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Romeu Moisés (CNRT), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe-se assegurar que os poderes atribuídos correspondem corretamente ao órgão (BRI) e não à pessoa (ARI).

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção

Proposta de alteração n.º 4, incidia sobre os n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º. Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Romeu Moisés (CNRT), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

A proposta visava a substituição da expressão "alegações" por "interposição". Esta alteração visa corrigir uma incorreção técnica na terminologia adotada, uma vez que o processo previsto neste Código não existe uma fase separada para apresentação de alegações depois



da interposição do recurso – tudo deve ser apresentado no mesmo momento e dentro do mesmo prazo.

Manter o termo “alegações” poderia criar dúvidas ou interpretações erradas, levando a pensar que o recorrente teria um prazo adicional para apresentar fundamentos, o que não corresponde à sistemática do Código.

Além disso, introduz-se a palavra “também”, no n.º 9, para evitar uma interpretação que limite o direito ao recurso apenas aos aspetos mencionados nesse número.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 5, incidia sobre o n.º 3 do artigo 27.º, propondo que, nos casos em que o processo de recuperação ou insolvência é iniciado pelo próprio devedor, este possa ser dispensado da apresentação integral de todos os documentos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, sempre que as particularidades do caso concreto assim o justifiquem.

Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Romeu Moisés (CNRT), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

O objetivo é introduzir um critério de proporcionalidade e adequação, evitando exigências formais desnecessárias em situações simples ou em que a documentação completa seja irrelevante para a análise inicial do pedido. Esta alteração visa reforçar a eficácia procedimental e reduzir a carga documental, sem comprometer o direito à informação ou o controlo do BRI.

Des



A dispensa é aplicável às pequenas e microempresas, para as quais se introduziu uma definição, seguindo o que já se tem definido em outros diplomas legais, com os quais fica harmonizado.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 6, incide sobre o artigo 29.º “Apreciação liminar pelo BRI”, introduzindo a possibilidade de recurso da decisão de indeferimento liminar.

Prevê a possibilidade de interposição de recurso da decisão de indeferimento liminar do pedido de abertura do processo pelo BRI, assegurando ao requerente o direito de reação, o acesso à justiça e o controlo jurisdicional sobre atos que possam limitar o exercício do direito de ação.

Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 7, incide sobre o artigo 34.º, n.º 1 - Medidas cautelares. Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe-se a substituição da expressão “atos de má gestão” por “atos prejudiciais de má gestão”, por ser mais precisa e adequada à natureza das medidas cautelares previstas.



Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 8, incidia sobre a alínea d) do artigo 35.º (Declaração de abertura do processo). Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

A proposta visava suprimir a referência de que o ARI é trabalhador da Administração Pública e colocado no BRI, por já estar prevista no artigo 44.º, bastando neste artigo mencionar apenas a nomeação do ARI.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 9, incidia sobre os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 41.º (Processamento e julgamento do recurso). Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

A presente proposta visa substituir a referência ao ARI pelo BRI nos números 1, 3 e 4 do artigo 41.º, relativo ao processamento e julgamento do recurso da decisão da abertura do processo.

Com esta alteração, pretende-se retomar a versão constante do Projeto inicial do Código, segundo a qual a competência para tramitação e decisão do recurso pertence ao BRI, e não ao ARI, reafirmando o princípio da separação entre quem pratica o ato recorrido e quem aprecia o recurso.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 10, incidia sobre o artigo 42.º (Efeitos da revogação). Foram proponentes dos Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Substitui a expressão “pelos órgãos da recuperação e insolvência” por “pelo BRI e pelo ARI”, por se tratar da única ocorrência daquela expressão, cuja indefinição pode gerar dúvidas interpretativas.

Admitida a proposta de alteração, foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 11, incidia sobre o artigo 44.º (Nomeação e estatuto do ARI). Foram proponentes dos Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

A proposta visava, inicialmente, rever a redação sobre a nomeação do ARI, mas foi retirada pelos proponentes após discussão. Foi também identificado que o artigo é omissivo quanto ao estatuto do ARI, apesar da epígrafe o referir. Propunha-se, por isso, incluir a remissão para decreto-lei que aprove o estatuto do ARI, definindo o seu conteúdo mínimo, com base na necessidade de garantir formação, ética e adequação para o exercício da função.

Admitida a proposta de alteração foi discutida e retirada pelos proponentes. Nova redação foi apresentada na Proposta n.º 21.

Proposta de alteração n.º 21, incidia sobre o artigo 44.º - Nomeação e estatuto (do ARI). Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT) e Alexandrino Afonso Nunes (PD).

Apresenta uma nova redação para o artigo, agora desdobrado em 3 números. A inovação está no n.º 3, no qual se determina que o Governo deve regular o estatuto e o exercício da função de administrador de recuperação e insolvência, ressaltando o que já está previsto no Código.

Durante a discussão, foi proposta uma emenda ao n.º 2 para eliminar a expressão “do quadro ou contratado”.

Admitida a proposta de alteração, discutida e submetida a votação, com a emenda acima referida, foi aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 12, incidia sobre o artigo 46.º (Destituição do ARI). Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propunha-se nela a eliminação do n.º 2, que atribui ao BRI a competência para destituir o ARI por iniciativa própria. A proposta defende que essa competência deve caber exclusivamente ao Tribunal, como estava previsto no Projeto Inicial do Código, para evitar duplicação de poderes.

A proposta foi discutida e retirada pelos proponentes.

Proposta de alteração n.º 13, incidia sobre artigo 49.º (Administração pelo devedor). Foram proponentes os Deputados

Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propunha-se substituir, no n.º 2, a referência ao BRI pelo ARI, considerando que a decisão de encerrar a empresa é demasiado gravosa para ser atribuída ao ARI. Mesmo atribuí-la ao BRI já representa uma concessão no modelo de desjudicialização. Assim, entende-se que o encerramento deve manter-se como ato na esfera de competência do BRI.

Admitida a proposta alteração foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 14, incidia sobre o n.º 4 do artigo 56.º, que trata da prorrogação do prazo da suspensão das ações executivas. Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Inicialmente, o n.º 4 do artigo em causa, previa que o ARI decidia sobre a prorrogação da suspensão. A proposta de alteração pretendia que essa competência passasse a ser do Tribunal. Durante a discussão foi apresentada uma emenda, para substituir o tribunal pelo BRI, reforçando a coerência institucional e a lógica do modelo desjudicializado adotado pela presente iniciativa.

Com a emenda introduzida, clarifica-se que o prazo de suspensão referido no n.º 4 pode ser prorrogado pelo BRI, a pedido do ARI, do devedor ou dos credores, assegurando transparência e equilíbrio entre os intervenientes no processo.

Admitida a proposta alteração foi discutida e votada, com a emenda introduzida, tendo sido aprovada com emenda, com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 15, incida sobre:

- 1) O n.º 3 do artigo 73.º (classes de créditos sobre o Acervo), introduzindo os créditos laborais como uma classe ao lado das outras classes.
- 2) Em segundo lugar, tem a ver com a reorganização a sequência dos artigos 74.º a 79.º, motivada pela passagem do artigo sobre os créditos laborais para artigo 74.º.
- 3) Em terceiro lugar pretende dar uma nova redação ao artigo 74.º, que define os créditos laborais, recuperando a redação do artigo respetivo do Projeto do Código inicial.

Foram proponentes os Deputados Joaquim dos Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO) e Manuel Henrique Noronha (PD), em substituição do Deputado Alexandrino Afonso Nunes.

Os fundamentos para estas alterações são os apresentados no Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (páginas 36 -37 e 45-46).

Como consequência, no capítulo IV do Título VIII, o pagamento dos créditos laborais passa do artigo 157.º para o artigo 155.º, o pagamento aos credores garantidos para o artigo 156.º, e o pagamento aos credores privilegiados para o artigo 157.º.

Por fim, propõe-se alteração sistemática adicional, passando o artigo sobre créditos comuns (atual artigo 79.º) a figurar antes dos créditos subordinados (atual artigo 77.º).



Admitida a proposta alteração foi discutida e votada tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 16, incidia sobre o artigo 92.º (Decisão sobre a verificação e graduação dos créditos). Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Prevê a substituição de "BRI" por "ARI" nos n.ºs 1 e 2, e concretiza no n.º 7 que cabe ao BRI elaborar nova lista de credores, se for o caso. A proposta baseia-se na necessidade de evitar que o ARI, enquanto responsável pela elaboração da lista, seja também quem a decide e homologa, o que comprometeria a imparcialidade e a existência do conflito de interesses. Assim, defende-se que a homologação e decisão sobre impugnações devem caber ao BRI.

Como consequência, propõe-se também a harmonização dos artigos 110.º, n.º 1 e 114.º, n.º 5, nos quais se substitui o ARI pelo BRI.

Entretanto, foi apresentada uma emenda ao n.º 5 do artigo 114.º, propondo a eliminação da referência ao BRI.

Admitida a proposta alteração foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Por razões de harmonização, adotou-se no n.º 4 a mesma redação do n.º 5.

Proposta de alteração n.º 17, incidia sobre os n.ºs 1 e 4 do artigo 98.º (Apresentação da proposta de plano) e n.º 1 do artigo 108 (Da admissão da proposta de plano de recuperação).

Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe-se substituir "ARI" por "BRI" no n.º 1 do artigo 98.º, para harmonizar com a alteração já aprovada ao artigo 92.º, que atribui ao BRI a competência para decidir sobre a verificação e graduação dos créditos.

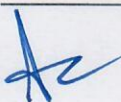
No n.º 4 do artigo 98.º, a alteração garante que, sendo o plano de recuperação apresentado ao BRI, é este o órgão competente para notificar o devedor para se pronunciar. Pelo mesmo motivo, no artigo 108.º, n.º 1, também se substitui "ARI" por "BRI".

Admitida a proposta alteração foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 18, incidia sobre o n.º 1 do artigo 99.º (Ausência de plano e declaração de insolvência), e n.º 1 do artigo 123.º (Declaração de insolvência), n.º 1 do artigo 132.º (Recurso da declaração de insolvência), n.º 1 do artigo 133.º (Recurso da decisão proferida pelo ARI) e o artigo 136.º (Recurso da decisão de indeferimento).

Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe a substituição da referência ao ARI pelo BRI nos artigos acima mencionados, para garantir coerência sistemática. A lógica subjacente é que, sendo o plano de recuperação apresentado ao BRI, é este órgão que está em condições de saber se foi ou não apresentada qualquer proposta de plano de recuperação e, portanto, quando não tenha sido



apresentado nenhum plano de recuperação, é este o órgão que estará em condições de declarar a insolvência.

Admitida a proposta alteração foi discutida e votada tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 19, incidia sobre o artigo 110.º, n.º 6 – Participação Assembleia de Credores. Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Elimina a menção ao ARI no n.º 6 do artigo 110.º, por ser redundante indicar que o ARI tem direito e dever de participar na assembleia de credores, já que é ele quem a preside.

A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 20, incidia sobre o artigo 115.º, n.º 3 – referência ao ARI. Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Propõe a eliminação da referência ao ARI no n.º 3, por ser incoerente que o próprio ARI possa recorrer de um ato que ele mesmo praticou, conforme o previsto no n.º 1.

Além disso, corrige a expressão "... o devedor ou um devedor que não tenha votado" por "O devedor ou um credor que não tenha votado...", porque por lapso se refere o devedor duas vezes e se deixa de fora o credor.

A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 22, incida sobre o artigo 150.º - Proibição de aquisição pelo ARI. Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT) e Alexandrino Afonso Nunes (PD).

Prevê a introdução de um número adicional para estabelecer uma sanção aplicável ao ARI, em caso de violação da proibição de aquisição de bens em processo de venda, tal como já ocorre com os funcionários do BRI. A proposta visa corrigir essa assimetria, dado que a norma é dirigida, em primeiro lugar, ao próprio ARI.

A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 23, incidia sobre o artigo 151.º -Dever de informação pelo ARI. Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT) e Alexandrino Afonso Nunes (PD).

Propõe a introdução de uma norma sancionatória aplicável ao ARI em caso de incumprimento do dever de apresentar, trimestralmente, relatórios sobre o andamento da liquidação. Prevê-se também a possibilidade de justificação razoável em caso de atraso.

A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada com 7 votos a favor, 0 contra, e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 24, incidia sobre o artigo 152.º - Prazo para encerramento da liquidação, e visava introduzir um numero novo

estabelecendo a possibilidade de destituição do ARI por incumprimento do prazo fixado no n.º 1.

Este número novo seria o número 2 e o original n.º 2 passaria a n.º 3. Durante a discussão foi apresentada uma emenda para que este número novo ficasse como n.º 3, mantendo-se os números 1 e 2 com a sequência em que aparecem no texto original.

Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT) e Alexandrino Afonso Nunes (PD).

A proposta foi discutida e votada, com a emenda apresentada, tendo sido aprovada com 7 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 25, incidia sobre o artigo 165.º - Pagamento e prescrição. Foi proponente o Deputado Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN). proponente pretendia a clarificação de que, embora o ARI possa fazer os pagamentos, precisando de movimentar a conta bancária para esse efeito, teria de observar o disposto no n.º 2 do artigo, que condiciona tal movimentação a uma autorização do BRI.

No entanto, a discussão ajudou a clarificar que o requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 165.º, não é um requerimento do ARI ao BRI, mas sim um requerimento do credor ao ARI, a pedir o pagamento. Ficou, assim, clarificado que esta é uma norma específica sobre pagamento, estabelecendo que o ARI pode fazer os pagamentos, *ex-officio*, isto é, por iniciativa, sem ter que esperar por um pedido do credor. Não tem diretamente nada a ver com a norma do artigo 149.º, que é sobre a movimentação de conta bancária.

Com este entendimento, foi proposta uma emenda, que consistia em adicionar, a seguir à palavra "requerimento" a expressão "do credor".

Entretanto, durante o debate, contra uma ideia de se eliminar da proposta de alteração a parte final que reza "observando-se o disposto no n.º 2 do artigo 149.º", defendeu-se a manutenção, com o argumento de que, em todo o caso os pagamentos implicariam a movimentação da conta bancária, e nesta situação conviria lembrar ao ARI, que continuaria a necessitar da autorização do BRI para esse efeito.

Ficou assim a redação do n.º 1 do artigo 165.º, com a emenda proposta:

"Todos os pagamentos são efetuados, se necessidade de requerimento do credor, pelo ARI, observando-se o disposto no n.º 2 do artigo 149.º".

A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada com emenda com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 26, incidia sobre o artigo 169.º - Tramitação do incidente de qualificação da insolvência. Foi proponente o Deputado Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN).

A proposta tinha como objetivo chamar a atenção para a limitação do prazo de 15 dias, contados a partir da assembleia de credores, para que o ARI requeira a qualificação da insolvência como culposa. Entende-se que tal prazo é manifestamente exíguo, sobretudo considerando que, na prática, diversos elementos essenciais à qualificação da insolvência apenas se tornam disponíveis após as diligências de apreensão de bens e no decurso da fase de liquidação. Adicionalmente, sublinha-se que a assembleia de credores poderá, inclusivamente, não ocorrer, designadamente nos casos em que não



seja apresentado qualquer plano de recuperação, o que compromete a utilidade prática do prazo atualmente estipulado.

A discussão da proposta de alteração revelou que ela própria precisaria de ser ajustada à finalidade desta norma, a qual é fixar o momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo de 15 dias.

Chegou-se ao consenso de que se deveria manter a redação original do n.º 1 do artigo 169.º, aproveitando-se da proposta de alteração a ideia sobre o momento em que se inicia a contagem do prazo, que é o da declaração de insolvência, ao invés da realização da assembleia de credores. Assim, o n.º 1 do artigo 169.º, ficou com a seguinte redação: “15 dias após a **declaração de insolvência** o ARI pode requerer, por escrito, em requerimento atuado por apenso, a declaração da situação de insolvência como culposa”.

Finda a discussão, a proposta foi colocada a votação, com a emenda e novo texto, tendo sido aprovada por 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Proposta de alteração n.º 27.º, incidia sobre o artigo 170.º - Sentença de qualificação da insolvência. Foi proponente o Deputado Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN).

Propunha-se uma nova redação para o n.º 2 do artigo, com linguagem mais clara e direta, sem alteração de sentido.

Por outro lado, reintroduzem-se sanções às pessoas envolvidas em insolvência culposa, conforme previsto no Projeto inicial do Código. Essa reintrodução é feita mediante adição de novas alíneas ao n.º 3.

A proposta foi discutida, tendo sido aprovada com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 28.º, incidia sobre o artigo 199.º - Âmbito de aplicação (processos de Insolvência estrangeiros). Foi proponente o Deputado Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN).

Adiciona-se um número ao artigo para introduzir a definição de "representante estrangeiro", alinhando o Código com a Lei Modelo da UNCITRAL sobre Insolvência Transfronteiriça e seu Guia de interpretação.

A proposta foi discutida, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

Proposta de alteração n.º 29.º, incidia sobre o artigo 3.º da Lei que aprova o Código de Recuperação e Insolvência – CRI (lei preambular). Aborda a questão da entrada em vigor do Código. Foram proponentes os Deputados Joaquim os Santos Boraluli (FRETILIN), Duarte Nunes (CNRT), Alexandrino Afonso Nunes (PD) e António Verdial de Sousa Gama (KHUNTO).

Embora se reconheça a importância de uma *vacatio legis* mínima de seis meses, como defendido por todos os intervenientes, incluindo o Governo, a proposta alerta para o risco de a lei entrar em vigor sem que as medidas regulamentares estejam implementadas. Por isso, propõe-se que a entrada em vigor do Código fique condicionada à aprovação da legislação considerada indispensável à sua execução, que vem taxativamente enumerada na proposta de alteração.

Em substituição do dia "1 de julho de 2026", como data de entrada em vigor, apresentada na proposta de alteração, foi aprovada uma

emenda para estipular a entrada 180 dias após a publicação. Por emenda também se substituiu "contabilidade empresarial padronizada" por "contabilidade empresarial organizada"

A proposta foi discutida tendo sido aprovada com emenda, tendo obtido 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção.

III- Resultados de votação dos artigos da PPL que não foram objeto de propostas de alteração.

Aprovados com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 1.º, 4.º, 5.º ao 8.º, 10.º ao 18.º.

Aprovados com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 20.º ao 26.º, 28.º, 30.º ao 33.º, 36.º ao 40.º, 43.º, 45.º ao 48.º, 50.º ao 72.º, 81.º ao 107.º e 109.º.

Aprovados com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 111.º ao 114.º, 116.º a 122.º, 124.º ao 131.º, 134.º, 135.º, 138.º a 147.º.

Aprovados com 7 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 148.º, 149.º, 153.º, 154.º, 158.º a 161.º

Aprovados com 8 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 162.º a 164.º, 166.º a 168.º,

Aprovados com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 171.º a 198.º, 200.º a 225.º

Aprovados com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções, os artigos 1.º e 2.º da Lei de Aprovação do Código de Recuperação e Insolvência.

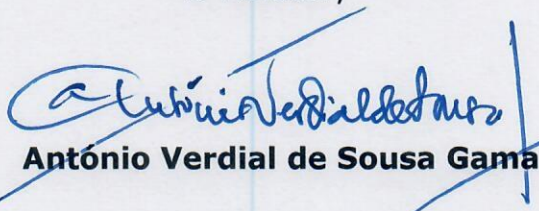
IV – Aprovação do presente Relatório e do Texto aprovado na especialidade

O presente Relatório e o texto resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão realizada no dia 16 de outubro de 2025 com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, e são remetidos para votação final global, nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Aisirimou, Aileu, 16 de outubro de 2025

O Relator,

O Presidente da Comissão,


António Verdial de Sousa Gama


Patrocínio Fernandes dos Reis

A DIPLEN
da sequência
do OGE 2026.

p/depois
20-26



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Excelentíssima a Senhora
Presidente do Parlamento Nacional
Dra. Maria Fernanda Lay

Data: 20 de outubro de 2025.

N/referência: 31 /VI /3ª /2025/ COM.A

N/Processo:

V/referência:

Assunto: Remeça o Relatório da Discussão e Votação na Especialidade Sobre do PPL
n.º 13/VI (2º) - Código de Recuperação Insolvência.

Excelência,

A Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça tem a honra de remeter, o **Relatório da Discussão e Votação na Especialidade Sobre do PPL n.º 13/VI (2º) Código de Recuperação Insolvência**, que foi aprovado na reunião Extraordinária da Comissão na sexta-feira no dia 17 de outubro de 2025, com votos 9 a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Patrocínio Fernandes dos Reis